



DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 4 de maio de 2026 | Edição Nº. 2010 | Ano 10

ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Expediente:

Órgão Oficial do Município de Paraty/RJ, criado pela Lei Municipal nº 2107 de 11 de agosto de 2017.

Edição, impressão e disponibilização: Secretaria Executiva de Governo.

Edições do Diário Oficial do Município podem ser acessadas no portal da Prefeitura de Paraty:

www.paraty.rj.gov.br

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 029/2025

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADO: Erica Maria de Jesus Manutenção de Embarcações

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de construção, visando atender as demandas dos CRAS Central e CRAS Rural da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos em conformidade com a Lei nº2.462/2023 Benefícios Eventuais.

No valor de R\$ 454.432,50 (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

DATA: 17/04/2026.

Patrícia Hiromi Kunihiro
Secretaria Municipal de Assistência Social e
Direitos Humanos.

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V, do art. 30, combinado com o § 7º, do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, PROMULGA a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 129/25, de autoria do Vereador Lucas Cordeiro.

LEI Nº 2.603, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração e execução de cronograma anual de poda preventiva de árvores no Município de Paraty e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a elaborar e executar, anualmente, um cronograma de poda preventiva de árvores no âmbito do Município de Paraty, com o objetivo de garantir a segurança pública, a continuidade dos serviços essenciais e a preservação da arborização urbana.

Art. 2º - O cronograma anual de poda preventiva deverá:

I – priorizar os bairros e áreas com maior incidência de interrupções no fornecimento de energia elétrica causadas por interferência da arborização; II – contemplar todas as regiões do município em sistema de rodízio ou ciclos regulares, garantindo a manutenção preventiva de toda a arborização urbana; III – indicar o período de execução, os locais abrangidos e o órgão responsável pela execução; IV – ser elaborado com apoio técnico da concessionária de energia elétrica e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, considerando os critérios de segurança, sustentabilidade e preservação ambiental; V – ser publicado no site oficial da Prefeitura e em outros meios de divulgação pública, assegurando a transparência das ações e o acesso à informação pela população.

Art. 3º - A execução do cronograma será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, podendo ser realizada:

I – diretamente, por equipes e servidores municipais; ou – mediante cooperação, por meio de parcerias com concessionárias, empresas especializadas ou consórcios intermunicipais, desde que sob supervisão técnica do órgão ambiental municipal competente.

Art. 4º - As ações de poda preventiva deverão observar as normas técnicas e ambientais vigentes, buscando a manutenção da integridade das árvores e o equilíbrio ecológico urbano, sendo vedadas podas drásticas ou que comprometam a sobrevivência da vegetação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paraty, 28 de abril de 2026

VAGNO MARTINS DA CRUZ

Presidente da Câmara

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V, do art. 30, combinado com o § 7º, do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, PROMULGA a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 046/25, de autoria do Vereador Ruan Carlos Souza Ribeiro.

LEI Nº 2.602, DE 28 DE ABRIL DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE RECICLAGEM NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE PARATY NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO NO MUNICÍPIO DE PARATY – RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Reciclagem nas Instituições públicas de Paraty – RJ, que estabelece diretrizes e ações para a gestão adequada dos resíduos sólidos gerados no âmbito das repartições públicas dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I – Resíduos recicláveis: materiais que podem ser reaproveitados nos processos produtivos, como papel, papelão, plástico, metal e vidro;

II – Coleta seletiva: Sistema de separação e destinação correta dos resíduos sólidos, conforme sua natureza;

III – Educação ambiental: ações voltadas à formação e conscientização dos servidores e da sociedade sobre práticas sustentáveis;

IV – Gerador de resíduos: qualquer órgão, unidade ou repartição pública que produza resíduos sólidos.

Art. 3º - Os órgãos e entidades municipais ficam obrigados a:

I – implantar sistema de coleta seletiva com recipientes adequados e sinalizados para separação dos resíduos;

II – Capacitar seus servidores para correta separação e descarte dos resíduos;

III – Firmar parcerias com cooperativas de catadores ou entidades afins para a coleta e destinação adequada dos recicláveis;

IV – Adotar medidas para redução da geração de resíduos, promovendo o consumo consciente e sustentável;

V – Promover campanhas educativas e ações de sensibilização periódicas junto aos servidores e usuários;

VI – Incluir práticas sustentáveis em eventos oficiais promovidos ou apoiados pelo Poder Público.

Art. 4º - A implementação da política ocorrerá em etapas:

I – Em até 90 dias: Adoção de coleta seletiva básica e capacitação inicial;

II – Em até 180 dias: Estabelecimento de parcerias com cooperativas locais;

III – Em até 12 (doze) meses: Adesão total de todos os órgãos públicos à política prevista nesta Lei.

Art. 5º - Fica criada a Comissão Municipal de Gestão de Resíduos Públicos, composta por representantes do Poder Público, sociedade civil e cooperativas de catadores, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e propor melhorias à execução desta Lei.

Art. 6º - O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei poderá acarretar sanções administrativas aos responsáveis pelas unidades públicas, conforme regulamento a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Os órgãos públicos deverão elaborar e publicar anualmente relatórios contendo dados sobre a produção, separação e destinação dos resíduos, bem como os resultados das ações educativas desenvolvidas.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paraty, 28 de abril de 2026

VAGNO MARTINS DA CRUZ
Presidente da Câmara

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V, do art. 30, combinado com o § 7º, do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, PROMULGA a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 104/25, de autoria do Vereador Claudinei Alcântara da Costa.

LEI Nº 2.606, DE 28 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RECOMPOSIÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS ONDE SÃO EXECUTADOS OBRAS OU SERVIÇOS QUE CAUSEM DANOS AO ASFALTO E CALÇADAS.

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de recomposição total e satisfatória, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da conclusão das obras ou serviços, de buracos, valas ou quaisquer danos causados em vias públicas ou passeios públicos do Município de Paraty, em decorrência da instalação, manutenção ou reparo de redes de água, esgoto, energia elétrica, telefonia, ou serviços similares.

§ 1º- A recomposição deverá ser realizada com materiais de qualidade e características técnicas equivalentes aos existentes, respeitando o nível, a estética e o padrão original da via ou passeio danificado.

§ 2º- Em caso de comprovada necessidade técnica ou situação excepcional, devidamente justificada mediante documento dirigido ao órgão municipal competente, o prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, por tempo razoável, até o limite máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 2º - A obrigação prevista nesta Lei recai sobre as empresas concessionárias ou permissionárias dos serviços públicos mencionados no art. 1º, ainda que a execução da obra ou serviço tenha sido delegada a terceiros.

Art. 3º - Durante a execução das obras ou serviços, as empresas responsáveis deverão assegurar adequado isolamento e sinalização do local, inclusive com sinalização noturna, quando necessário, garantindo a segurança de pedestres e veículos.

Art. 4º - Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, a empresa responsável será notificada para promover, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a devida recomposição da via ou passeio danificado.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, por meio de seus fiscais de obras e posturas, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

§ 1º- Esgotado o prazo da notificação sem que a recomposição tenha sido realizada, será aplicada multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 2º- Caso decorram 30 (trinta) dias da aplicação da primeira multa sem que a obrigação tenha sido cumprida, será aplicada nova multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). § 3º As empresas penalizadas terão direito à apresentação de defesa administrativa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da penalidade, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, 28 de abril de 2026

VAGNO MARTINS DA CRUZ
Presidente da Câmara

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V, do art. 30, combinado com o § 7º, do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, PROMULGA a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 123/25, de autoria do Vereador Antonio Carlos Gama Vasconcellos.

LEI Nº 2.607, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Institui o “Auxílio-Feira” como benefício de auxílio-alimentação destinado aos(as) servidores(as) públicos(as) municipais, para utilização exclusiva na Feira da Agricultura Familiar – Mercado do Produtor Rural de Paraty, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Auxílio-Feira, na forma de auxílio-alimentação, a ser concedido aos(as) servidores(as) públicos(as) ativos(as) do Poder Executivo Municipal, abrangendo os titulares de cargos efetivos, comissionados, contratados temporariamente e conselheiros(as) tutelares.

O benefício destina-se exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios na Feira da Agricultura Familiar – Mercado do Produtor Rural de Paraty, priorizando produtos orgânicos e sustentáveis, oriundos da agricultura familiar local.

§ 1º - É vedada a concessão do benefício de que trata o caput deste artigo aos(as) funcionários(as) de empresas terceirizadas, ainda que vinculados(as) à municipalidade por meio de contratos, convênios, parcerias ou quaisquer outros instrumentos jurídicos.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2010 | segunda-feira, 4 de maio de 2026

§ 2º - O Auxílio-Feira terá o valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser disponibilizado em meio próprio definido pelo Poder Executivo Municipal, exclusivamente para utilização na Feira da Agricultura Familiar – Mercado do Produtor Rural de Paraty.

§ 3º - O valor do Auxílio-Feira não será devido ao(à) servidor(a) que se encontrar afastado(a) de suas funções por qualquer motivo, incluindo licença, férias, suspensão, afastamento para tratamento de saúde ou outros afastamentos legais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, definindo os critérios de concessão, controle e operacionalização do benefício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paraty, 28 de abril de 2026

VAGNO MARTINS DA CRUZ
Presidente da Câmara

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V, do art. 30, combinado com o § 7º, do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, PROMULGA a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 089/25, de autoria do Vereador Lucas Cordeiro.

LEI Nº 2.611, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a disponibilização pública dos laudos técnicos referentes à supressão vegetal no município de Paraty e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da disponibilização pública, de forma eletrônica e acessível, dos laudos técnicos que autorizem a supressão de vegetação em áreas urbanas e rurais do município de Paraty.

Art. 2º - Os laudos técnicos deverão ser divulgados antes do início de qualquer supressão vegetal, por meio de:

I – Portal da Transparência do Município;

II – Diário Oficial do Município;

III – Órgãos municipais competentes para fiscalização ambiental.

Art. 3º - O laudo técnico deverá conter, no mínimo:

I – Localização precisa da área de supressão;

II – Justificativa técnica e ambiental para a supressão;

III – Medidas de mitigação ou compensação ambiental previstas;

IV – Data de emissão e validade do laudo.

Art. 4º - O descumprimento da divulgação dos laudos técnicos será considerado infração administrativa, sujeita às sanções previstas na legislação ambiental municipal vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, 30 de abril de 2026

VAGNO MARTINS DA CRUZ
Presidente da Câmara

AVISO DE NOVA DATA DA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1970/2026

1.1 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Torna-se público que o Município de Paraty, através do Fundo Municipal de Saúde realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 033, de 04 de abril de 2023, art. 337 - E do Decreto - Lei Federal nº 2.848/40 (Código Penal) e demais normas aplicáveis, de acordo com o estabelecido no Aviso de Dispensa Eletrônica disponível no site oficial da Prefeitura.

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: DE 05/05/2026 (08h00) ATÉ 07/05/2026 (23h59).

DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO: A partir das **09h30m** do dia **08/05/2026**.

PARATY, 04 DE MAIO DE 2026.

ANTÔNIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2010 | segunda-feira, 4 de maio de 2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: TERAPÊUTICA ACREDITE LTDA

CNPJ: 11.855.062/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE MENOR DE 18 ANOS DO SEXO MASCULINO COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, COM DESPESAS INCLUSAS, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR GLOBAL: R\$81.360,00 (oitenta e um mil trezentos e sessenta reais)

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23938/2025.

PARATY, 30 DE ABRIL DE 2026.

ANTÔNIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026

O Secretário Municipal de Saúde, **Srº Antonio Porto Filho**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, declara, para fins de comprovação, **que deixa de realizar licitação para contratação, em caráter de emergência**, a empresa **TRIESTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.594.872/0001-44, para contratação de empresa **ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA (SRT), EM ATENDIMENTO A LIMINAR JUDICIAL PROCESSO Nº 300054-73.2026.8.19.0041**. O valor global da presente contratação é de **R\$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais)**, estando em conformidade com os valores praticados no mercado, conforme descrito no **Processo Administrativo nº 10548/2026**, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde – Ordenador de Despesas. A presente dispensa de licitação está amparada no Artigo 75, VIII, da Lei 14.133/21.

PARATY, 30 DE ABRIL DE 2026.

ANTÔNIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: TRIESTE LTDA

CNPJ: 28.594.872/0001-44

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA (SRT), EM ATENDIMENTO A LIMINAR JUDICIAL PROCESSO Nº 300054-73.2026.8.19.0041

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR GLOBAL: R\$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil reais)

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10548/2026.

PARATY, 30 DE ABRIL DE 2026.

ANTÔNIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO Nº 087/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARATY, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA JOJA AUTO SERVIÇOS LTDA

Aos quatro dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e seis (04/05/2026), o **Fundo Municipal de Saúde**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.640.342/0001-55, com sede à **Prefeitura Municipal de Paraty**, sito a Rua José Balbino da Silva, nº 142 - Pontal - Paraty/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr Antonio Porto Filho**, brasileiro, portador do RG nº 05366156-7 e CPF/MF nº 427.995.627-87, residente e domiciliada na Rua R Projetada, s/nº - Pontal, Paraty-RJ, CEP: 23970-000, e a empresa **JOJA AUTO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.776.429/0001-09, estabelecida na Avenida Roberto Silveira s/nº - Chácara da Saudade - Paraty/RJ, neste ato representada pelo **Sr. João Batista Serrano**, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro, portador do CPF nº 551.378.737-72 e RG nº 3.944.229 IFP-RJ, resolvem apostilar o **Contrato nº 087/2024**, correspondente ao **Processo Administrativo nº 12833/2024**, com base no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a correção de erro material constante da Cláusula Terceira – Da Vigência, do Contrato nº 087/2024, decorrente de equívoco de digitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CORREÇÃO

Onde se lê na Cláusula Terceira – Da Vigência: **Aditivo nº 004: 08/03/2026 a 08/04/2026 (acréscimo de 03 meses)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2010 | segunda-feira, 4 de maio de 2026

Leia-se:

Aditivo nº 004: de 08/03/2026 a 08/06/2026 (acréscimo de 03 meses)

Ressalta-se que a presente correção não implica alteração do prazo originalmente pactuado, tratando-se apenas de ajuste formal para refletir corretamente a vontade das partes à época da formalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 087/2024, que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo será publicado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, nos veículos incumbidos de realizar as publicações dos Atos Oficiais do Município, às expensas do Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo de Apostilamento está fundamentado no 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

Paraty, 04 de maio de 2026.

ANTONIO PORTO FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARATY

AVISO DE ADIAMENTO "SINE DIE" DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.109/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Agente de Combate de Endemias

971	02	09	10	122	0119	2230	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	60.000,00
972	02	09	10	122	0119	2230	3.1.90.13	Obrigações Patronais	220.000,00
976	02	09	10	122	0119	2230	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	720.000,00

O Fundo Municipal de Saúde de Paraty torna público para conhecimento dos interessados que o **Pregão Eletrônico nº 005/2026**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** ficará ADIADO "SINE DIE" para readequações do Edital. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao.saudeparaty@gmail.com.

PARATY, 04 DE MAIO DE 2026.

ANTÔNIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Decreto n. 60/2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.

O Prefeito Municipal de Paraty, usando das suas atribuições legais, em especial no que prevê o artigo 10, inciso II e parágrafo 1º, art. 11, parágrafo único, alínea "a", da Lei Municipal n. 2.575, de 29 de janeiro de 2026 (LOA), alterada pela Lei Municipal n. 2.586, de 30 de janeiro de 2026; a Lei Municipal n. 2.599, de 02 de abril de 2026; os artigos 41, inciso II, 42 e 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964; e, ainda, a alínea "d", do artigo 96, da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional especial, proveniente de superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial, no valor de R\$ 2.161.009,81 (dois milhões, cento e sessenta e um, nove reais e oitenta e um centavos).

Artigo 2º - O recurso de que trata o artigo 1º será distribuído pelas dotações orçamentárias a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2010 | segunda-feira, 4 de maio de 2026

TOTAL **1.000.000,00**

Atenção Básica A.C.S.

973	02	09	10	301	0119	2225	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	70.000,00
974	02	09	10	301	0119	2225	3.1.90.13	Obrigações Patronais	291.009,81
977	02	09	10	301	0119	2225	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	800.000,00

TOTAL **1.161.009,81**

TOTAL GERAL **2.161.009,81**

Artigo 3º - O recurso necessário à cobertura do crédito ora autorizado é oriundo de apuração em Balanço Patrimonial do Exercício de 2025, por superávit financeiro, conforme Anexo I, e que tem por objetivo a implantação de políticas públicas na área de educação, obras, segurança pública e transportes.

Artigo 4º - O crédito ora autorizado não servirá de base para distribuição de recursos, repasses ou outras transferências.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 30 DE ABRIL DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito

ANEXO I

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2025

CONTA VINCULADA	B.B 28.227-8		
FONTE DE RECURSOS:	1600	Transf Rec. SUS FEDERAL	
Cod. Aplic.	093. 097	Agente C.Saúde - ACS	
Cod. Aplic.	093. 411	Agente C.Endemias - ACE	

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE/FINANCEIRO		CIRCULANTE/FINANCEIRO	
Disponib ACS 093.097	1.161.009,81	OBRIGAÇÕES	0,00
disponib ACE 093.411	1.000.000,00	Superávit ACS 093.097	1.161.009,81
		Superávit ACE 093.411	1.000.000,00
TOTAL	2.161.009,81	TOTAL	2.161.009,81

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2010 | segunda-feira, 4 de maio de 2026

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSOS ADM Nº 1433/2026

Aviso de Intenção de Registro de Preços destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública.

A Prefeitura Municipal de Paraty em cumprimento ao disposto no do artigo 86 da Lei Federal n 14.133/21 e no artigo 9º do Decreto Federal n.º 11.462/2023 torna publico que realizará processo pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de programa educacional de Educação Tecnológica, voltado a estudantes do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da rede municipal de ensino de Paraty, com fornecimento de materiais pedagógicos, recursos tecnológicos e formação continuada dos educadores.**

Os órgãos e entidades da Administração Pública, interessados em participar do referido procedimento deverão se manifestar sobre a sua intenção de participação através do e-mail: licitacao.paraty@hotmail.com em até 8 (oito) dias úteis após esta publicação.

As intenções registradas servirão como base para determinar a estimativa total de quantidades da futura contratação. Os órgãos/entidades poderão aderir a ata de registro de preços na condição de não participantes nos termos do Art. 86, 2º da Lei 14.133/2021.

Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

Esclarecimentos poderão ser obtidos nas dependências da Prefeitura Municipal de Paraty – Secretaria de Administração. Localizada a Rua José Balbino da Silva, n.º 142 – Pontal, no telefone (24) 3371-2221 ou pelo e-mail: licitacao.paraty@hotmail.com.

Paraty, em 04 de Maio de 2026.

Márcio Alves Cananéa

Pregoeiro